

# **NORMAS TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR.**

**(NT 03 - DSM)**

## **Seção II Das Atribuições do Presidente de JSM**

**Art. 11. Ao presidente da JSM compete:**

- I - prestar juramento perante a Bandeira Nacional e assinar o Termo de Posse ao assumir a Presidência da JSM.**
- II - presidir as solenidades de entrega de CDI;**
- III - designar um auxiliar de JSM ou, na inexistência, um funcionário municipal qualificado para responder pela função de secretário de JSM, quando este, por qualquer motivo, estiver impedido, informando tal ato à CSM;**
- IV - autorizar e apoiar o deslocamento dos secretários de JSM para a sede da Del SM ou CSM, quando solicitado pelo Del SM ou Chefe CSM;**
- V - informar à CSM, por intermédio da Del SM, os atos de dispensa de secretários de JSM;**
- VI - indicar à CSM, por intermédio da Del SM, o nome do candidato a secretário da JSM;**
- VII - dar posse ao secretário da JSM, após publicação em Boletim Interno Regional; e**
- VIII - prover a JSM de todo o material previsto no art. 16 destas Normas.**

## **Seção IV Da Sucessão do Presidente e do Secretário de JSM**

**Art. 13. Tão logo o Prefeito assuma cargo, o Del SM ou Secretário da JSM deverá agendar uma data para realizar a solenidade de posse do Prefeito como Presidente da JSM.**

**§ 1º O Chefe da CSM empossará os prefeitos de sua área como presidentes da JSM, podendo delegar essa competência aos Del SM.**

**“AO SER EMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI DO SERVIÇO MILITAR, PROMETO ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS NO SENTIDO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, PELOS MUNICÍPIES, OS DEVERES RELATIVOS AO SERVIÇO MILITAR, A FIM DE QUE NOSSO MUNICÍPIO CONTRIBUA PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E O ENGRANDECIMENTO DA PÁTRIA.**